

LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO EM PREGÕES ELETRÔNICOS FEITOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Resumo

O presente estudo tem como objetivo estudar o grau de aderência da Universidade Federal de Santa Catarina à lei sobre licitações sustentáveis. Para tanto, buscou-se na legislação vigente compreender os elementos que podem ser incorporados aos processos licitatórios da administração pública brasileira que contribuam com aspectos do desenvolvimento sustentável. A análise revela que, a licitação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa. As contratações feitas pela Administração Pública são importantes instrumentos que podem impactar no desenvolvimento econômico sustentável. Com a preocupação do desenvolvimento econômico e sustentável, surgiu um novo papel para o poder público, que é compras e contratações voltadas à sustentabilidade. Diante da evolução nos processos de licitação, conclui-se que a legislação contempla muitos aspectos acerca da sustentabilidade. Essa prática visa cumprir com o compromisso assumido com o desenvolvimento sustentável, e sendo o estado um agente de mudança primário, a Licitação Sustentáveis passou a ser aplicável a todos os níveis de governo, de acordo com a Lei no 12.349/2010, que coloca como um dos objetivos das licitações públicas sustentáveis a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados encontrados revelam que alto grau de aderência a Lei 12.349/2010 é alto na UFSC, pois de acordo com a análise dos 70 editais constata-se que a licitação sustentável não é apenas exigida por lei ou um processo opcional, mas sim uma rotina diária na aquisição de bens e serviço na administração pública o que demonstra que licitações sustentáveis é uma prática na instituição.

Palavras-chave: Licitação Sustentáveis, grau de aderência, Lei 12.349/2010.

Linha Temática: Contabilidade Pública Governamental.

Realização:



1 Introdução

A sustentabilidade ambiental mostrou ser de crescente interesse entre a academia, governos, organizações e sociedade como um todo. Tornou-se amplamente aceito que a interferência humana direta e indireta está tendo impactos profundos no equilíbrio de ecossistemas em todo o mundo, desencadeando mudanças climáticas globais em grande escala. De acordo com relatórios ambientais, essas mudanças representam uma ameaça real para países de todo o mundo. (Arüger, Araújo, e Curi, 2017).

A preocupação com a escassez dos recursos naturais e com a permanência destes para a presente e futuras gerações fez com que todos os setores da economia passassem a ter responsabilidade na busca pelo desenvolvimento sustentável (Klabin; Aragão, 2010). Várias são as maneiras encontradas pela sociedade para a busca por este desenvolvimento sustentável, que vai desde a redução de impactos e consumo de recursos ambientais até a seleção de insumo, produtos, materiais e serviços.

Neste sentido, estudos sobre processos de compras de materiais e contratação de serviços, apontam as licitações sustentáveis como um meio ou um processo que pode contribuir com o desenvolvimento sustentável, pois auxilia na escolha de produtos economicamente viáveis, ecologicamente corretos e socialmente responsáveis.

Conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, as licitações sustentáveis estão inseridas no cerne do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo o Poder Público bem como a coletividade a sua defesa e a sua preservação para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). As contratações governamentais, no Brasil, movimentam recursos em cerca de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB). As decisões de compras públicas abrangem um contexto muito amplo, cujas dimensões abrangem o social, o econômico, o ambiental, o político, o espacial, o ético, entre outros (Brasil, 2018). Para tanto se faz necessário que diante de tantas discussões a respeito da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, que seus conceitos sejam compreendidos e incorporados por todos os indivíduos e instituições públicas. Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar grau de aderência da Universidade Federal de Santa Catarina à lei sobre licitações sustentáveis.

2- Licitações Públicas Sustentáveis

O termo licitação é derivado do latim *licitatione* que pode ser traduzido como venda por lances (Bittencurt, 2014; Justen Filho, 2014). Licitação é a forma de contratação de bens e serviços para administração Pública. Sendo uma prática de compra e venda de bens e serviço público deve ser regido por lei, sendo assim, a constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 37, XXI a obrigatoriedade da Administração direta e indireta de licitar, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com objetivo de garantir ao gestor mecanismos eficientes de controle, a realização da isonomia, economicidade, transparência

Realização:



e probidade administrativa nas compras e serviços prestados pela administração pública (FERREIRA, MEDINA, REIS, 2014).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, XXI, licitação é um procedimento administrativo obrigatório para todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto em casos específicos previstos na legislação que regulamenta a matéria. Apesar de algumas exceções previsto em lei a licitação não é um processo opcional, mas sim obrigatório no processo de aquisição e venda de bens público, tendo como princípios básicos os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Alencastro, Silva e Lopes (2014) na Europa, os bens e serviços adquiridos pelos diversos órgãos da administração pública representam cerca de 19% do produto interno bruto da União Europeia (UE), o que corresponde à metade do Produto Interno Bruto (PIB) da Alemanha. Já no Brasil, as compras governamentais movimentam cerca de 15% a 20% do PIB brasileiro (MPOG).

Com base nesses dados que Alencastro, Silva e Lopes (2014) entende-se que, o Estado é o maior comprador de bens e serviços, e sendo o consumidor de grande escala e um dos grandes influenciador no mercado, com o poder de incentivar a inovação, estimular a competição na indústria, de forma a garantir aos produtores retornos pelo melhor desempenho socioambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos (SANTOS et al., 2010). Surge uma nova prática de contratação de bens e serviço público que é por intermédio de licitação sustentáveis, visando no desenvolvimento econômico e sustentável.

A Licitação Pública Sustentável: é a forma de contratação de bens e serviços para administração Pública, levando em consideração as questões sociais, ambientais e econômico no momento da seleção da proposta a contratar. As compras sustentáveis objetivam critérios de sustentabilidade nos procedimentos destinados a adquirir bens e contratar serviços. Além de se tratar de um ato benéfico a toda a humanidade, ainda melhoram a imagem da autoridade pública. Esse tipo de compra enfatiza aspectos ambientais valorizando os materiais reciclados, ou ainda materiais cujo processo de fabricação leve em conta critérios de sustentabilidade, como por exemplo, produtos que promovem menor consumo de energia.

Segundo Biderman (2010, p.21) é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. Entende-se que Licitação Sustentáveis não se baseia apenas na aquisição de bens e serviços, mas também no impacto que os bens e serviços irão produzir ao meio ambiente o que torna um processo de seleção mais cauteloso, como referência Braga (2012, p. 139), é uma alternativa para preservar o meio ambiente, motivando a seleção de produtos e serviços para a Administração Pública, em busca do bem-estar social, ambiental e também econômico, o chamado triple bottom line.

Para Alencastro, Silva e Lopes (2014), Licitação públicas sustentáveis estão amparadas em dois princípios fundamentais: obtenção do melhor valor e garantia de tratamento justo a todos os interessados. Sob essa perspectiva, a obtenção do melhor valor não leva em consideração apenas o preço dos bens e serviços, engloba também fatores como qualidade, eficiência, proteção ambiental, garantia dos direitos humanos e respeito às leis trabalhistas, dentre outros. Conectando com a definição do Biderman et al. (2008), Licitação Sustentável é a forma de considerar aspectos ambientais e sociais no processo da compra e atender as necessidades dos consumidores finais comprando produtos que tenham maior benefício para o ambiente e sociedade. Com esta política de compra, o Estado acaba por impulsionar aos licitantes a produzirem bens e serviços sustentáveis que visa a melhor o bem estar social, ambiental e econômico, em que o beneficiário é a geração presente e futura.

De acordo com Alencastro e Biderman, entende-se que Licitação Pública Sustentáveis, é uma forma de incentivo a preservação ao meio ambiente e preocupação com o futuro, pois Licitações Sustentáveis é preocupar com questões sociais, reduzir impactos à saúde humana e busca não entrar em conflito com os direitos humanos. De acordo com Souza e Olivero (2010), essas licitações podem ser consideradas como um processo que envolve a observação de aspectos ambientais e sociais nos estágios da compra e contratação, seja de bens, serviços ou obras visando gerar benefícios à sociedade e à economia e, ainda, reduzir impactos negativos à saúde humana, danos ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Para regulamentar o processo de licitação no âmbito da Administração Pública, em 21 de junho de 1993, a Lei de licitações e contratos n. 8.666 / 93 foi aprovado, segundo a qual todas as entidades da Administração Pública direta, indireta e fundacional são obrigadas a contratar por meio de licitação, oferecendo igualdade de condições para todos os licitantes. O processo pelo qual os órgãos da administração pública procuram inserir critérios de sustentabilidade socioambiental em boas aquisições e contratações de serviços denominados Contratação Pública Sustentável – CPS. (Alencastro; Silva; Lopes, 2014).

Trata-se de fundamento jurídico sólido e de cristalina interpretação. Isto porque, ao introduzir como finalidade do procedimento licitatório o tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico. Este tipo de contratação está baseado em um marco legal, Quadro 1:

Variáveis	Conceito/Legislação
Pilar Social	Maior criação de emprego e uso de mão de obra local. (Instrução Normativa nº 01/2010; cree n. 7.746 / 2012). Maior carreira de emprego e uso de mão de obra local (IN 01/2010; Decreto 7.746 / 2012).
Pilar Econômico	Promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Autorização de mar de produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às necessidades técnicas regras (Lei nº 12.349 / 2010). Preferência a materiais, tecnologias e matérias primas locais; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do trabalho (Decreto nº 7.746 / 2012; NI nº 01/2010).

Realização:

Variáveis	Conceito/Legislação
Pilar Meio Ambiente	Estímulo e promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, adoção de critérios de preferência nas licitações para propostas que geram maior economia de recursos naturais e redução de gases de efeito estufa e resíduos (Lei n. 12.187 / 2009). Prioridade nas aquisições governamentais e contratações para a produção de reciclados. Que considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e de mentalmente sustentável (Lei nº 12.305 / 2010). Eficiência energética, redução do consumo de água, uso de energia renovável, gestão de resíduos, biodegradabilidade e rastreabilidade (NI n. 01/2010). Menor impacto e maior eficiência no uso de recursos naturais (Decreto n. 7.746 / 2012).

Fonte: Adaptado de Weber & Machado (2016).

No art. 3º da Lei nº 8.666/93, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no mesmo patamar normativo das finalidades anteriores, quais sejam a realização do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, passou a obrigar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações.

A regulamentação dessas mudanças em licitações públicas ocorreu a partir do Instrução Normativa n. 01/2010 promulgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Em 5 de junho de 2012, o Governo Federal sancionou o Decreto n. 7.746, estabelecendo critérios para promover o desenvolvimento sustentável nacional nas contratações da Administração Pública Federal, além das duas normas supramencionadas existem outras normas e diretrizes que contribuem com os processos licitatórios, conforme Quadro 2.

Norma	Ano	Estabelece
A Agenda 21	1992	Foi criada pela conferência Rio 92, estabelece ações direcionada ao desenvolvimento sustentável, incluindo propostas de mudanças nos padrões de consumo
Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)	1999	Proposta do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e visa: estimular a reflexão e mudança de atitude dos servidores públicos em relação aos aspectos socioambientais questões, incluindo o uso racional dos recursos naturais e, ainda assim, contribuir para melhorar a qualidade de vida.
Lei n. 10.257	2001	Regulamenta as art. 182 e 183 da CF de 1988 estabelecendo diretrizes gerais em relação a política urbana, na qual institui a Política Nacional acerca da Mudança Climáticas (PNMC), por meio das quais o Brasil toma compromisso voluntário com a redução da emissão de CO 2
Lei n. 12.349	2010	Estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como meta de licitação. A norma define vários itens como não restritivos a Competitividade, incluída no art. 3º da Lei n. 8.666 / 1993
Lei n. 12.305	2010	Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto n. 7.404 / 2010, que criou o Comitê Interministerial da Política Nacional e Resíduos Sólidos de Implantação Logística Reversa e do Comitê Interministerial do Comitê Nacional de Política e Resíduos Sólidos

Realização:



Norma	Ano	Estabelece
Instrução Normativa n. 10	2012	Estabelece regras para a elaboração do Plano de Logística Sustentável
Decreto Federal n. 7.746	2012	Foi promulgada pelo governo Federal e estabelece critérios para promover a desenvolvimento nacional sustentável em contratações realizadas pela Administração Pública Federal

Quadro 2: Normas Relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável

Fonte: Elaborado pelos autores

As contratações feitas pela Administração Pública são importantes instrumentos que podem impactar no desenvolvimento econômico sustentável. Com a preocupação do desenvolvimento econômico e sustentável, surgiu um novo papel para o poder público, que é compras e contratações voltadas à sustentabilidade.

Em relação aos compromissos assumidos com o desenvolvimento sustentável do país, observa-se que o governo federal vem percebendo, nos últimos anos, a importância de liderar pelo exemplo e colocar-se como agente de mudança na direção desejada e para tal, têm criado leis e normas para implementação de compras públicas sustentáveis como observado nas tabelas 2,3.

O apoio à política de compras públicas sustentáveis pode ser demonstrado, por exemplo, nos progressos no marco legal, por meio da alteração da Lei no 8.666/1993 pela Lei no 12.349/2010, aplicável a todos os níveis de governo, que coloca como um dos objetivos das licitações públicas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a introdução da Instrução Normativa SLTI/MP no 1/2010 (Brasil, 2010). Com a implementação destas leis e normas da tabela 2,3, o governo federal incentiva o desenvolvimento sustentável, impulsionando os licitantes a produzirem bens e serviços sustentáveis.

2.2- Modalidade de Licitação

A Lei Federal n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que regulamenta o art. 37 inciso XXI da Constituição Federal 1988, limitou expressamente a criação de novas modalidades ou junção dos procedimentos previstos. Nesta lei está previsto as seguintes modalidades: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão. E ainda a Lei Federal n.º 10.520/2002, instituiu a modalidade de licitação designada Pregão, empregada na aquisição de serviços comuns e bens. A Lei Federal n.º 8.666/1993, apresenta as exigências contidas em cada procedimento, quanto a sua formalização, prazos legais e aplicação da modalidade. No Quadro 3 – Modalidades de Licitação, apresenta-se as características de cada modalidade contidas no Art. 22 e no art. 23 da referida lei, e tem-se os limites em vista ao valor estimado de contratação para cada modalidade de licitação a previstas nos incisos I a III do artigo anterior.

Realização:



Modalidade	Características	Obras e serviços de engenharia;	Compras e serviços	O prazo mínimo
Concorrência Lei 8.666/1993 Art. 22, I	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	Acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e Quinhentos mil reais);	acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);	45 dias ou 30 dias
Tomada de preços Lei 8.666/1993 Art. 22, II	Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);	Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);	30 dias ou 15 dias
Concurso Lei 8.666/1993 IV	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.	Não há previsão legal	Não há previsão legal	45 dias
Convite Lei 8.666/1993 Art. 22, III	Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);	Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);	05 dias (úteis)
Leilão Lei 8.666/1993 Art. 22, V	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	Não há previsão Legal	Não há previsão legal	15 dias
Pregão Lei 10.520/2002	Modalidade destinada a aquisição de bens e serviços caracterizados como comuns, onde os padrões de desempenho e qualidade possam ser claramente previstos no edital.	Não há previsão legal	Não há previsão legal	não será inferior a 8 dias úteis

Quadro 3: Modalidade de Licitação

Fonte: Adaptado da redação dada pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002.

Realização:



O pregão presencial é regulamentado pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 julho 2002, que menciona os bens e serviços que esta modalidade de licitação poderá ser adotada, em suma os bens e serviços que atendem esta modalidade são aqueles que sua qualidade e padrões de desempenho podem ser claramente definidos em edital, conforme especificações do mercado ou produto (Lei Federal n.º 10.520/2002). O pregão eletrônico foi regulamentado pelo Decreto Federal 5.450/2005, que obedece todo o regramento instituído pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e conforme seu art. 4º, as licitações de aquisição de serviços ou bens comuns deverá preferencialmente ser realizada em sua forma eletrônica.

Com relação ao Regime Diferenciado de Contratação (RDC) em nível de aplicação pelos municípios e procedimentos da licitação instituídos pela Lei Federal n.º 12.462/2011, pode-se mencionar em art. 1º é aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização de Obras e serviços de engenharia no âmbito da UFSC, em obras e serviços de engenharia de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo e em obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Conforme Persson, Porto e Lavor (2016) constatou-se que a RDC tem proporcionado mais rapidez aos processos licitatórios, na redução de formalismo e os procedimentos desnecessários, assim obtém-se a simplificação de processos licitatórios, com maior flexibilidade e eficácia, e ainda na adoção de tecnologia da informação a redução de papéis e padronização de entendimentos da questão jurídica e de órgãos de controle.

3- Metodologia Da Pesquisa

Este estudo analisou o grau aderência à Lei nº 12.349/2010 dos pregões eletrônicos, para tanto, construiu-se um check list a partir dos artigos da referida Lei, conforme Quadro 4.

	Norma Lei nº 12.349/ 2010	Crítérios de avaliação
1.1 1.2 1.3 1.4 1.5	art. 6º	Nos processos de licitação, utiliza as seguintes margem de preferência é aplicada pela entidade para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras: I - geração de emprego e renda; II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; IV - custo adicional dos produtos e serviços; e V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.
2	art. 3º;	Os critérios de sustentabilidade são sempre utilizados no momento de aquisição de bens ou materiais.
3	art. 3º	Licitação ou compra sustentáveis é um procedimento administrativo sempre utilizado.

Realização:

	Norma Lei nº 12.349/ 2010	Crerios de avaliaçãõ
4	art. 6º	Há previsãõ de logística reversa dos materiais licitados
5	art. 12º	Visto que nas contratações de bens e serviços com tecnologia, poderá ser restrita o processo de licitaçãõ, quanto a contrataçãõ do mesmo, se tem levado em conta os crerios de sustentabilidade
6	art. 1º	A licitaçãõ destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e o desenvolvimento nacional sustentável. Há dificuldades na implementaçãõ de Licitaçãõ ou compras Sustentáveis.
7	art. 11º	Os editais de licitaçãõ para a contrataçãõ de bens, serviços e obras poderão, mediante prvia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administraçãõ pública ou daqueles por ela indicados. A implementaçãõ de Licitaçãõ Sustentáveis tem trazido retorno a Instituicãõ.

Quadro 4: Instrumento de pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores.

Cada item apresentado no Quadro 4 foi analisado nos editais de pregão eletrônico realizados pela Universidade Federal de Santa Catarina, e considerou-se quatro (04) categorias de mensuração: Informação completa na qual foi atribuído 3 pontos; Informação incompleta com 2 pontos; Não informa 1 ponto.

Os dados foram coletados no portal UFSC (<http://licitacoes.ufsc.br/>), e foram considerados todos os editais de pregão disponíveis, o que totalizou 70 Editais.: 021/2018, 033/2018, 060/2018; 170/2018; 279/2018; 318/2018; 361/2018; 426/2018; 435/2018; 439/2018, 443/2018, 444/2018, 445/2018, 446/2018, 449/2018, 450/2018, 451/2018, 452/2018, 453/2018, 454/2018, 455/2018, 456/2018, 457/2018, 459/2018, 460/2018, 461/2018, 462/2018, 463/2018, 465/2018, 466/2018, 467/2018, 468/2018, 469/2018, 470/2018, 474/2018, 475/2018, 477/2018, 478/2018, 479/2018, 480/2018, 481/2018, 483/2018, 484/2018, 485/2019, 486/2018, 487/2018, 488/2018, 491/2018, 493/2018, 494/2018, 503/2018, 504/2018, 506/2018, 507/2018, 510/2018, 530/2018, 542/2018, 543/2018, 546/2018, 550/2018, 551/2018, 030/2019, 031/2019, 16/2019, 564/2019, 108/2019, 099/2019, 064/2019, 031/2019, 030/2019.

O período de análise refere-se de 2018 até junho de 2019, analisou-se a modalidade de pregão. A escolha desta modalidade e do período de análise se justifica por serem os anos disponíveis para consulta pública no site da UFSC.

Quanto ao método de análise dos dados, os mesmos foram tratados no software Excel, e utilizou-se o método quantitativo, sendo realizado: análise de frequência, análise descritiva.

Realizaçãõ:



4-Análise Dos Resultados

Nos editais analisados verificou-se que 1.1., 1.2. e 4 – UFSC ela atende completamente os criterios estabelecido por lei, isto é, geração de emprego, efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, desenvolvimentos e inovação tecnologica, estaduais e municipais, custo adicional dos produtos e serviços e em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

Observou-se falta de informação nos editais referente aos itens: 1.4., 2, 3, o que faz com que os itens apresentam menor pontuação, mas isso se deve porque dos editais analisados não houve paragrafo especifico que respondia as perguntas elaborada: Se os criterios de sustentabilidade são sempre utilizado no momento de aquisição de bens ou materias, e se a licitação é um processo administrativo ssempre utilizado. Mas enquanto analisavamos os editais ficou obvio que os criterios de sustentabilidade são obedecido e que a licitação sustentáveis é um processo administrativo exigido por lei.

Abaixa pontuação do item 1.3, se explica pelo fato de que, dos editais analisado houve pouca contratação de bens e serviços que visa ao desenvolvimento e inovação tecnologico tecnologico. Nem todos os editais apresentavam resposta dos item abaixo o que justifica abaixa pontuaçãodos itens 1.5, 5 , 6 e 7, conforme Gráfico 1.

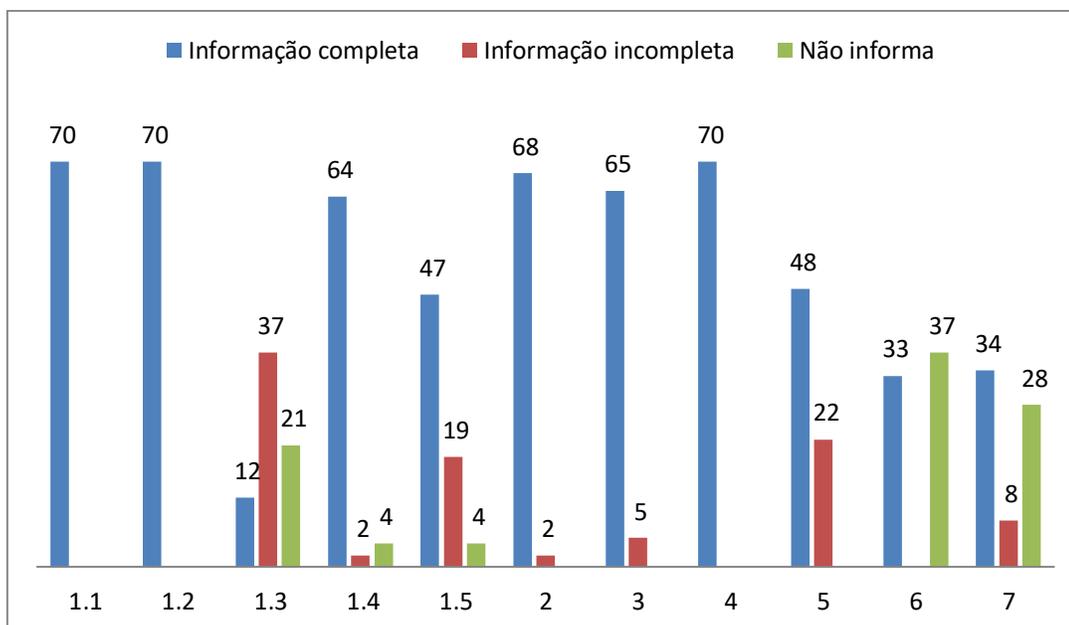


Gráfico 1: Tipo de informação sobre licitação sustentável

Realização:

Os achados apresentados no Gráfico 1, corroboram com Biderman (2010, p.21) pois as licitações realizadas por meio de pregão eletrônico da UFSC é uma prática recorrente realizada de forma que integra considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Além da análise do tipo de informação contida nos editais de licitação, analisou-se o grau de aderência as normas, conforme o check liste desta pesquisa apresentado no Quadro 4.

A partir desta análise constatou-se alto grau de aderência à Lei 12.349/2010, com total 1740 pontos obtidos, no entanto, alguns itens não apresentam informações completa, isto se deve porque alguns bens adquirido e constatado nos editais coletados não são facilmente identificados a questão de sustentabilidade a não ser que se tenha conhecimento profundo do bem ou serviço, conforme Tabela 1.

Critérios de avaliação	Informação completa	Informação incompleta	Não informa	Não se Aplica
1.1	210	0	0	0
1.2	207	0	0	0
1.3	36	74	9	0
1.4	192	4	3	0
1.5	141	38	3	0
2	204	4	0	0
3	195	10	0	0
4	210	0	0	0
5	144	44	0	0
6	99	0	37	0
7	102	16	28	0
Total	1740	190	80	0

Tabela 1: Grau de aderência à Lei 12.349/2010

O alto grau de aderência a Lei 12.349/2010 é alto na UFSC, pois de acordo com a análise dos 70 editais constata-se que a licitação sustentável não é apenas exigida por lei ou um processo opcional, mas sim uma rotina diária na aquisição de bens e serviço na administração pública. Em outros termos, pode-se afirmar que a licitação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da licitação sustentável pela Administração Pública, na forma descrita nos parágrafos anteriores, deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral.

Realização:



Fica evidente na análise que a aderência a Lei 12.349/2010 é alta. Sendo que os elementos da referida lei são pautados em sustentabilidade, ou seja, equilíbrio entre economia, sociedade e meio ambiente. A legislação é atendida, e os artigos analisados, corroborando com Alencastro, Silva e Lopes (2014) e Biderman et al. (2008), quando afirmam que as licitações sustentáveis visam além do menor preço, também fatores como qualidade, eficiência, proteção ambiental, garantia dos direitos humanos e respeito às leis trabalhistas, dentre outros. Também corroboram com Souza e Olivero (2010), essas licitações podem ser consideradas como um processo que envolve a observação de aspectos ambientais e sociais nos estágios da compra e contratação

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem como objetivo estudar o grau de aderência da Universidade Federal de Santa Catarina à lei sobre licitações sustentáveis. Para tanto, buscou-se na legislação vigente compreender os elementos que podem ser incorporados aos processos licitatórios da administração pública brasileira que contribuam com aspectos do desenvolvimento sustentável

A análise revela que, a licitação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa. As contratações feitas pela Administração Pública são importantes instrumentos que podem impactar no desenvolvimento econômico sustentável. Com a preocupação do desenvolvimento econômico e sustentável, surgiu um novo papel para o poder público, que é compras e contratações voltadas à sustentabilidade.

Diante da evolução nos processos de licitação, conclui-se que a legislação contempla muitos aspectos acerca da sustentabilidade. Licitação Sustentáveis não se baseia apenas na aquisição de bens e serviços, mas também no impacto que os bens e serviços irão produzir ao meio ambiente, o que torna um processo de seleção mais cauteloso, pois é considerado as questões sustentáveis no momento de contratação. Licitação Sustentável possui a função de atender às necessidades da administração pública, produzindo um menor impacto ao meio ambiente e trazendo benefícios para a sociedade.

Essa prática visa cumprir com o compromisso assumido com o desenvolvimento sustentável, e sendo o estado um agente de mudança primário, Licitação Sustentáveis passou a ser aplicável a todos os níveis de governo, de acordo com a Lei no 12.349/2010, que coloca como um dos objetivos das licitações públicas sustentáveis a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Para os próximos estudo, sugere que se estude, os motivos que levam a não aplicação de Licitação Sustentáveis na aquisição de bens Público.

6-REFERÊNCIAS

Biage, V.S.M.; Calado, L.R. (2015) Análise Dos Resultados Das Contratações Públicas

Realização:



- Sustentáveis. *Revista Brasileira De Administração Científica*, 6(2), 173-185.
- Braga, M.; Itani, E. (2007). *Curso de Licitação Sustentável e-learning. Módulo de Serviços Terceirizados*. São Paulo: Fundap–Fundação para o desenvolvimento Administrativo.
- Braga, T.C.A. (2015). CADE, cartéis e licitações: um novo nicho da política antitruste brasileira. *Revista de Defesa da Concorrência*, 3(1).
- Couto, H. L. G., Ribeiro, F. L. (2016). Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. *Revista de Administração Pública*, 50(2), 331-343.
- Monzoni, M., Biderman, R., Betiol, L. S. (2006). *Compras públicas sustentáveis como incentivo à inovação e à produção sustentável. Anais do Simpósio de Administração da Produção, Logística e Operações Internacionais*. São Paulo.
- Monzoni, M.; Biderman, R.; Betiol, L.S. *Compras públicas sustentáveis como incentivo à inovação e à produção sustentável (IX Simpoi 2006)*. 2006.
- Oliveira, B.C.S., Santos, L.M.L. (2015). *Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável*. *Revista de Administração Pública*, 49(1), 189-206.
- Oliveira, B.C.S.; Santos, L.M.L. (2015). *Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável*. *Revista de Administração Pública*, 49(1), 189-206.
- Rosa B.F. *As Compras Sustentáveis do Governo Federal: Uma Análise da Esplanada dos Ministérios*. Conselho Editorial/Editorial Board, 4(1), 58.
- Santos, F. L., Freitas C.A.; Souza, J. A.; Souza, R.M.S. (2017). *Análise da Adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pela Cidade Portal da Amazônia*. *Gestão e Sociedade*, 11(28), 1583-1610.
- Silva, R.C.D., Barki, T.V.P. (2012). *Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis*.
- Silva, R.C.D.; Barki, T.V.P. (2012). *Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis*.

Realização:

